



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em _____ / _____ / _____
DE 1.9 8 5

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 074, lote 0000, inscrição nº 111753-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 1,10m (Um metro e dez centímetros) de frente para a Rua Dona França; 7,50m (Sete metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com a Sra. Leise Dultra Miranda; 29,00m (Vinte e nove metros) na lateral direita confrontando com a Auto Viação 1001; e a lateral esquerda composta de tres segmentos 1º - em linha reta com 16,90m (Dezesseis metros e noventa centímetros), 2º em linha quebrada perdendo para a esquerda com 7,20m e e 3º em linha reta com 12,10m (Doze metros e dez centímetros), formando uma área total de 114,00m² (Cento e quatorze metros quadrados) área esta localizada no Bairro Murubá, 1º Distrito, quadra: A, Lote 14, Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE OUTUBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO